



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 27/2024
PROCESSO INTERNO Nº 288/2024

O Município de Monte Alegre dos Campos-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 com fundamento no Art. 79, I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.621/2024, aplicáveis ao procedimento.

As contratações oriundas do presente credenciamento apresentam fundamentação no Art. 74, IV da Lei 14.133/21.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.montealegredoscamos.rs.gov.br/licitacoes>.

Os interessados no presente credenciamento poderão se credenciar a partir das 15h do dia 28 de agosto de 2024.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas.** conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade Máxima de Acolhimentos	Quantidade máxima de meses contratados - anual (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal unitário
01	Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas, <u>GRAU DE INDEPENDÊNCIA I:</u> mesmo que requeira equipamento de autoajuda.	5	12	R\$3.738,53



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

02	Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas, <u>GRAU DE INDEPENDÊNCIA II:</u> idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	5	12	R\$4.519,46
03	Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoas idosas, <u>GRAU DE INDEPENDÊNCIA III:</u> idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo	3	12	R\$5.897,69

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por cada um dos credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS, no Setor de Licitações, situado na Av. Pedro Zamban, nº1.000, no Centro do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na contratação caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) Declaração de capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, na forma do presente credenciamento;

m) comprovar estar localizada em uma distância de até **250km** de distância de deslocamento do Município.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licita@montealegredoscamos.rs.gov.br, até o dia 27 de setembro de 2024.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede da credenciada com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.montealegredoscamos.rs.gov.br>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.montealegredoscamos.rs.gov.br/licitacoes>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução hou-



ver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

“Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são **obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços** com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, **é facultada a cobrança de participação** da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, **que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.** (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo”. (*Grifo nosso*)

8.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

8.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigado podem não ser suficientes para o pagamento integral das



mensalidades pré-estabelecidas no presente edital (item 9.1 do anexo I – Termo de Referência deste edital). Assim, a prefeitura de Monte Alegre dos Campos/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

8.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros (segue modelo no anexo VI do presente edital) o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de Monte Alegre dos Campos/RS.

8.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

8.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no anexo VII do presente edital ou respeitar os termos mínimos dispostos.

8.7 O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro do anexo VI desse edital, tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

8.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da pasta, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme os itens 1 e 8, acompanhada da Nota Fiscal emitida pelo credenciado.

8.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Monte Alegre dos Campos/RS, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



8.11. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária a ser definida no momento da emissão da solicitação de fornecimento e do empenho para pagamento.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Fabrícia Comparin Pelissari, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.montealegredoscamos.rs.gov.br/licitacoes>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Centro de Referência da Assistência Social.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos/RS, no setor de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Vacaria/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Monte Alegre dos Campos/RS, 28 de agosto de 2024.

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



Anexo I - Termo De Referência Credenciamento De Empresas E/Ou Entidades Para A Prestação De Serviços De Acolhimento De Longa Permanência À Pessoa Idosa Em Situação De Vulnerabilidade Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresas e/ou instituições, para a prestação de serviços de acolhimento de longa permanência, para Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O objeto pertence ao grupo de serviços comuns, com características e quantidades detalhadas no Termo de Formalização da Demanda – TFD.
- 1.2. O presente credenciamento tem por objeto a contratação empresas interessadas em prestar serviços de acolhimento em caráter de longa permanência para idosos de ambos os sexos e de diferentes graus de dependências, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. O credenciamento visa atender com mais presteza as eventuais determinações judiciais que demandem este atendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Município de Monte Alegre dos Campos/RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui diversos Aparelhos Sociais que atuam nas áreas de proteção social básica e especial, de acordo com os parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 2.2. Dentro dos serviços sociais prestados encontra-se o **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, local de atendimento técnico às famílias ou indivíduos sozinhos que se encontrem em situação de risco, de violência ou de outras formas de violações de direitos, objetivando a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
- 2.3. O serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.
- 2.4. O público alvo desta contratação serão pessoas idosas dos sexos masculino e feminino, que estão em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica através de Parecer Técnico Social do CRAS.
- 2.5. A promoção da oferta do acolhimento de longa permanência, passa pela Proteção Social que objetiva, em síntese:



- 2.5.1. Identificar pessoas com direitos violados, qual a natureza das violações, condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, e relações familiares;
- 2.5.2. construção do processo de acolhimento para a imediata promoção da garantia de seus direitos, e acesso à rede de serviços públicos e/ou benefícios assistenciais que se fizerem necessários;
- 2.5.3. promoção de ações para reintegrar o idoso à família e/ou à comunidade;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. A solução proposta é a contratação dos serviços através de Chamamento Público, de acordo com a necessidade demandada pelo Aparelho em questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2. A instituição prestará atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana ao idoso acolhido e prestará assistência nas refeições diárias, vestuário, higiene pessoal, com atendimento técnico de enfermagem, nutricionista e educador físico.
- 4.3. A empresa credenciada deverá fornecer roupa de cama, alimentos e utensílios necessários para a alimentação do idoso na instituição. Estes itens estão inclusos no valor da parcela mensal. Por outro lado, é dever da família fornecer para o idoso, na internação e durante todo o período em que o idoso se encontrar acolhido, roupas, calçados, toalhas de rosto e banho, medicamentos que o idoso necessite, fraldas, itens de higiene pessoal e outros itens para uso pessoal que o acolhido deseje ou necessite.
- 4.4. O acolhido deverá receber assistência nas atividades em que houver necessidade, devendo sempre ter monitores ou técnicos disponíveis em número suficiente para atendimento dos idosos sempre que for preciso.
- 4.5. O idoso terá acompanhamento por profissionais da área da saúde que assegurem condições de bem-estar, alimentação adequada, uso de medicamentos e acompanhem o estado de saúde do acolhido.
- 4.6. Quando se fizer necessário a instituição providenciará acompanhamento médico, levando o idoso em UBS próxima à ILPI (Instituto de Longa Permanência de Idoso), ou com avaliação clínica do médico responsável em prestar atendimento.



- 4.7. A instituição ficará responsável por avaliação clínica sistemática ao idoso, intervindo quando necessário na troca de medicação e/ou encaminhamento para médico especialista.
- 4.8. A Instituição de Longa Permanência – ILPI orientará, os familiares responsáveis pelo idoso, com a transferência do cartão SUS para o município onde está localizada sua sede, facilitando atendimento clínico à pessoa idosa.
- 4.9. Objetivando manter e fortalecer os vínculos familiares, que são parte fundamental de um envelhecimento saudável, os familiares poderão visitar o idoso. A frequência e demais características da visita poderão ser definidas pela instituição.
- 4.10. A instituição tem o dever de prezar por pelo bem-estar do idoso, inclusive emocional, oferecendo, dentro das possibilidades e particularidades do idoso, atividades de lazer, atividades físicas e em grupo.
- 4.11. A instituição deverá possuir instalações físicas com condições adequadas e seguras, de acordo com as normas dos órgãos regulatórios competentes.
- 4.12. **Reservar o mínimo de 5 (cinco) vagas mensais para acolhimento de grau I, 5 (cinco) vagas para acolhimento grau II e 3 (três) para grau de acolhimento III,** para idosos dos sexos masculino e feminino, podendo ofertar a quantia de vagas que deseja dispor, e o acolhimento de idosos de ambos os sexos ou não;
- 4.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 4.14. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização “*in loco*” dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 4.15. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- 4.16. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania qualquer situação alheia aos serviços;
- 4.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de acolhimento, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 4.18. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como:



trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

- 4.19. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

5. **GESTÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 5.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pela servidora FABRÍCIA COMPARIN PELISSARI.

6. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

“Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são **obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços** com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, **é facultada a cobrança de participação** da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, **que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.** (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo”.
(Grifo nosso)

- 6.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.
- 6.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigado podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no presente edital (item 9.1 do anexo I – Termo de Referência deste edital). Assim, a prefeitura de Monte Alegre dos



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Campos/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

- 6.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros (segue modelo no anexo VI do presente edital) o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de Monte Alegre dos Campos/RS.
- 6.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.
- 6.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no anexo VII do presente edital ou respeitar os termos mínimos dispostos.
- 6.7. O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro do anexo VI desse edital, tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 6.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.
- 6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da pasta, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme os itens 1 e 8, acompanhada da Nota Fiscal emitida pelo credenciado.
- 6.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Monte Alegre dos Campos/RS, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 6.11. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. A seleção do fornecedor se dará mediante Edital de Chamamento Público na modalidade Credenciamento.
- 7.2. O instrumento de Credenciamento será firmado entre as partes para o atendimento das vagas ofertadas, e o pagamento será realizado somente mediante a execução, por vaga efetivamente atendida.
- 7.3. Quando não for atendido o mês cheio, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente atendidos.

8. DO VALOR POR VAGA:

- 8.1. O valor para O pagamento do objeto deste Termo de Referência é de:

Item	Especificação	Valor mensal por acolhido
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I.	R\$ 3.738,53
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II.	R\$ 4.519,46
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III.	R\$ 5.897,69

Monte Alegre dos Campos/RS, 28 de agosto de 2.024.

Dyeilisson Baumgardt Martins
Setor de licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Item	Produto/Serviço (Descrição minuciosa)	Unidade de Medida	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I.	UN	5	R\$3.738,53	R\$18.692,65
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II.	UN	5	R\$4.519,46	R\$22.597,30
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III.	UN	3	R\$5.897,69	R\$17.693,07
				TOTAL	R\$58.983,02

Dia, mês, ano.

Empresa
CNPJ.

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.
- i) Que está ciente da forma de pagamento exercida e de que deverá combinar diretamente com o idoso acolhido ou com o seu curador a forma de pagamento dos valores de obrigação do idoso.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XX
CNPJ



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de [...].

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XX, nº XX, Centro, nesta Cidade de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ONILTON JOÃO CAPELINI, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO), constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2024, pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

“Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são **obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços** com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, **é facultada a cobrança de participação** da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, **que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.** (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo”. (Grifo nosso)

3.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

3.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigado podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no presente edital (item 9.1 do anexo I – Termo de Referência deste edital). Assim, a prefeitura de Monte Alegre dos Campos/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

3.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros (segue modelo no anexo VI do presente edital) o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta



pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de Monte Alegre dos Campos/RS.

3.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

3.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no anexo VII do presente edital ou respeitar os termos mínimos dispostos.

3.7 O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro do anexo VI desse edital, tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

3.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da pasta, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme os itens 1 e 8, acompanhada da Nota Fiscal emitida pelo credenciado.

3.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Monte Alegre dos Campos/RS, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até o 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.11. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de _____, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de ____ (____) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso

de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de _____, ____ de _____ de 20____.

Credenciado

Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico



ANEXO V – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2024</u>		
Objeto:		
Vigência:		
Ordem de Serviço/Fornecimento nº:		
Data de Início da execução ou fornecimento:		
Contratado(a):		
CNPJ:		
Insc. Estadual		
Resp. Legal.:		
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome:		
Cargo:		
Lotação:		
Ato de designação:		
A partir de:		
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado: de ____/____/20 a ____/____/20.		
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
	CUMPRIU	
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais		
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos		



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3. Entregou documentos a que estava obrigado		
4. Prestou serviço ou forneceu o bem com a qualidade esperada		
5. Os serviços ou fornecimentos entregues tinham as características solicitada. (marca/modelo/quantidade/embalagem)		
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado		
6. Realizou diligências necessárias		
Observações sobre as ocorrências		
NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
Necessidade de Notificação Extrajudicial? () SIM ou () NÃO Observações quanto a notificação:		
NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO		
() Não () Sim () Não se aplica – Motivação: Resultado alcançado:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS		
() Suspensão () Paralisação () Não se aplica – Motivação:		
Fundamento legal e contratual: _____ Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____		
NECESSIDADE DE RESCISÃO		
() Amigável () Unilateral () Judicial () Não se aplica – Motivação: Fundamento legal e contratual: Resultado alcançado:		



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Supressões () Não se aplica

Descrição:

Percentual em relação ao valor do contrato: _____%

Fundamento de fato e de direito:

Aditamento nº

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

() Reajuste () Correção () Não se aplica –

Motivação:

Aditamento/Apostilamento nº

Data da alteração: ____/____/____

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO VI – RELATÓRIO FINANCEIRO

DADOS DA EMPRESA	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

DADOS DA PESSOA IDOSA ACOLHIDA	
NOME:	
CPF:	
IDADE:	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO IDOSO ACOLHIDO:	
TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO IDOSO ACOLHIDO:	
GRAU DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO IDOSO:	
VALOR DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR VAGA:	

DADOS FINANCEIROS	
VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO RECEBIDO PELO IDOSO ACOLHIDO:	R\$
VALOR PAGO PELO IDOSO ACOLHIDO A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA (VALOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO RECEBIDO PELO IDOSO):	R\$
VALOR MANTIDO COM O IDOSO OU SEU TUTOR (NÃO PODENDO SER MENOR QUE 30% DO VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO DO IDOSO ACOLHIDO):	R\$
SALDO PRNDENTE A SER QUITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS:	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

OBS: O presente relatório deverá ser encaminhado a fiscal de contratos devidamente acompanhado dos comprovantes bancários que atestem as informações aqui lançadas.

Dia, mês, ano.

Empresa
CNPJ.

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a (nome da entidade) e o (a) Sr. (a) (nome do idoso), na forma abaixo:

A (nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por seu diretor presidente, o (a) Sr. (a) (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), ora denominada CONTRATADA, e o (a) Sr. (a) (nome do idoso, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)*, ora denominado (a) CONTRATANTE, e o Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), ora denominado RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas: ***Em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar o curador – art. 35, §3º, EI., especificando o parentesco e o endereço do representante legal. *Na hipótese de uma terceira pessoa (filho, parente ou outro) ser responsável pelo pagamento das mensalidades, deve ser também qualificada por ser parte no contrato, como responsável solidário.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o atendimento personalizado ao contratante, na modalidade asilar, em regime de internato, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

§1º - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

§2º - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

§3º - Assistência à saúde do contratante através da equipe técnica da contratada (ou estabelecer que permite o acesso das equipes do PSF* ou através de plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado), garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

§4º - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer (descrever o que é oferecido nesse sentido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



O ingresso do idoso na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

§1º - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência do idoso;

§2º - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; *Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso

§3º - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

A instituição providenciará visitas médicas (mencionar periodicidade; semanal, quinzenal), as quais estão incluídas no preço avençado. (Caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de o idoso necessitar de avaliações ou consultas médicas, o idoso ou seu responsável poderá optar pelo serviço prestado pela instituição, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios.)

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na prestação dos serviços mencionados, a contrata também se compromete a:

I – Observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos, especialmente a liberdade de locomoção do idoso capaz, respeitados os horários do regimento interno;

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do idoso abrigado;

V – Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos;

VI - (acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece)



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;
- II – Respeitar as normas do regimento interno da entidade;
- III - (estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade).

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS EXTRAS

Os seguintes serviços (que estão fora dos obrigatórios) serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do idoso ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:

- I – medicamentos não obtidos gratuitamente na rede SUS;
- II – telefonemas;
- III – compra de objetos diversos;
- IV – (mencionar outros serviços não incluídos no preço da mensalidade).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 35, §§1º e 2º, traz obrigação da casa-lar ou entidade filantrópica que estará credenciando firmar contrato de prestação de serviços diretamente com a pessoa idosa abrigada, facultando a cobrança de participação no limite total de 70% do benefício recebido mensalmente pelo idoso. Vejamos a redação do artigo retro citado:

“Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são **obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços** com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, **é facultada a cobrança de participação** da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, **que não poderá exceder a 70% (setenta por**



cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo”. (*Grifo nosso*)

7.2. Conforme autorizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso abrigado arcará com os custeios da entidade no valor máximo ao equivalente a 70% (setenta por cento) do seu benefício e rendimentos mensais, ficando expressamente proibido ao prestador de serviços se apossar de valor superior ao estabelecido neste item.

7.3. É de conhecimento geral que o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos benefícios da pessoa idosa abrigado podem não ser suficientes para o pagamento integral das mensalidades pré-estabelecidas no presente edital (item 9.1 do anexo I – Termo de Referência deste edital). Assim, a prefeitura de Monte Alegre dos Campos/RS arcará com o saldo mensal pendente, podendo pagar até o valor total, caso o idoso não tenha benefícios a receber.

7.4. O saldo pendente será pago a instituição mediante a apresentação de relatórios financeiros (segue modelo no anexo VI do presente edital) o qual deverá vir expresso o valor pago pela pessoa idosa abrigada (não podendo passar de 70%), o valor mantido na conta pessoal do idoso (contando com os descontos como financiamentos consignados e outros) e, por fim, o valor que deverá ser complementado pela administração pública de Monte Alegre dos Campos/RS.

7.5. O relatório citado no item anterior deverá vir acompanhado dos comprovantes bancários pertinentes, a fim de comprovar as informações declaradas.

7.6. A forma como o idoso ou seu curador fará o pagamento a instituição credenciada ficará disposto em contrato próprio que deverá ser firmado entre as partes retro mencionadas. O contrato a ser firmado entre as partes poderá ser o disposto no anexo VII do presente edital ou respeitar os termos mínimos dispostos.

7.7 O pagamento do saldo pendente pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até o 10 (dez) dias a contar da apresentação do relatório financeiro do anexo VI desse edital, tendo em conta o número de acolhimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



7.8. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da pasta, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme os itens 1 e 8, acompanhada da Nota Fiscal emitida pelo credenciado.

7.10. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Monte Alegre dos Campos/RS, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até o 10 dias, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7.11. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso de não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes. Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, mandaram lavrar o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus efeitos legais.

Local e data



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Contratante ou Curador

Responsável solidário (se houver)

Contratada (Representante legal da entidade)

Testemunhas:

1 – Nome: _____

RG: _____

2 – Nome: _____

RG: _____

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br